



Porto Alegre, 15 de maio de 2020.

Exmo Sr. Eduardo Leite.
GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O SINDIOMAS-RS, Entidade de Classe Patronal, que representa, atualmente, todos os estabelecimentos de idiomas no Estado do Rio Grande do Sul (cerca de 1.800 estabelecimentos legalmente registrados), vem, por meio da presente, apresentar suas considerações e solicitações em virtude das medidas adotadas pelo Governo do Estado para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Inicialmente, é fundamental destacar que o SINDIOMAS-RS reconhece a importância das medidas adotadas pelo Governo Estadual, que visam a garantir a saúde da população. Neste sentido, a entidade se coloca à disposição deste Gabinete para divulgar, junto a seus representados, a relevância do trabalho já realizado, bem como seus desdobramentos, até que se possa contar com uma retomada integral das atividades econômicas na cidade, sem risco à saúde de todos.

Outrossim, é fundamental que, neste momento, considerando as disposições constantes nos Decretos 55.240/2020 e 55.241/2020, este Gabinete conte com informações específicas a respeito do nosso segmento.

Primeiramente, **cabe destacar as diferenças existentes entre os segmentos ESCOLAS DE IDIOMAS e ESCOLAS REGULARES**, diferenças essas que talvez não fossem tão relevantes em um primeiro momento (quando da elaboração do primeiro Decreto destinado a combater e controlar a pandemia ocasionada pelo CORONAVIRUS, dada a abrangência das medidas adotadas). Entretanto, tornam-se essenciais para a necessária avaliação e definição de novos rumos a serem definidos pelo Governo do Estado em relação à possibilidade de retomada da prestação de diferentes serviços de maneira segura e gradual.

Do ponto de vista da atividade econômica realizada, diferentemente das escolas regulares, os cursos livres de idiomas não fazem parte do sistema brasileiro de educação. Não estão sujeitos, portanto, a LDB - Lei das Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/96).

A realização ou não desses cursos é totalmente facultativa e depende, exclusivamente, do interesse e da capacidade financeira de cada família.

Ainda que a grande maioria das escolas estejam oferecendo o serviço de maneira remota, um percentual de alunos, especialmente adultos, não estava preparado para esse sistema de aprendizagem e, assim, tem optado pelo cancelamento do curso.

A orientação dos órgãos de proteção ao consumidor é no sentido de devolução integral de valores em caso de solicitação de cancelamento, o que inviabilizará a manutenção de diversos estabelecimentos e de seus postos de trabalho.

Diante do exposto, neste momento, não se pode tratar esta atividade, pela ótica econômica, como semelhante àquela prestada pelas escolas regulares.

De outra parte, no que tange à segurança e à saúde da população, as escolas de idiomas do Rio Grande do Sul igualmente se diferem totalmente das escolas regulares. Primeiramente, esclarecem que o número de alunos por turma, em média, não ultrapassa 7 estudantes. Não se pode comparar, assim,

Konaka

com a "aglomeração" de estudantes, própria das escolas regulares. As aulas ocorrem, em regra, em diferentes horários, não havendo aglomeração de grupos sequer em eventuais "intervalos" (que geralmente não ocorrem). O número total de alunos da maioria das escolas de idiomas do Rio Grande do Sul é inferior a 120; nas escolas regulares, este número é de 5 vezes mais, em média.

Por fim, o perfil do aluno também difere das escolas regulares, já que a maioria tem idade superior a 12 (doze) anos, o que, somado aos demais pontos mencionados anteriormente, diminui os riscos de contágio, dada a sua maturidade para observar as regras relativas à prevenção de eventual contágio.

Diante do exposto, essa entidade **REQUER**, em nome de seus representados:

- 1) Que a atividade dos cursos livres de idiomas seja reconhecida como prestação de serviço cultural, com peculiaridades próprias que os difere das escolas regulares;
- 2) Em virtude dessa diferenciação, seja autorizado o retorno das atividades das escolas de idiomas, de acordo com indicadores de saúde pública definidos pelas bandeiras indicadas no Decreto 55.240 não como ESCOLAS, mas como CURSOS LIVRES DE IDIOMAS, que se assemelham a outras atividades prestadoras de serviço, inclusive oferecendo menos riscos de contágio, desde que observem as medidas gerais de distanciamento social e de proteção à saúde. Nesse ponto, lembramos que a retomada das aulas presenciais somente será possível em relação àqueles estabelecimentos que possam cumprir as medidas gerais de distanciamento social e proteção à saúde definidas para outros setores da atividade econômica.
- 3) A possibilidade, para a manutenção de todos os estabelecimentos dedicados ao ensino de idiomas, pelo menos, de atendimento presencial de seu público, por meio das áreas administrativas e financeiras, atendimento esse hoje não autorizado e que prejudica, sensivelmente, a negociação e o relacionamento entre as partes.

Reiteremos que nossa proposta é de **PERMITIR** o atendimento presencial (aulas presenciais) nas escolas que possam realizá-lo de maneira adequada e com a concordância e interesse de seus alunos, sem afastar ou desconsiderar os importantes avanços realizados pelo segmento no sentido de atender, de maneira remota, parcela importante de seus clientes, em especial as crianças, mais aptas aos avanços tecnológicos necessários a essa atividade.

Por fim, **SOLICITAMOS** o agendamento de uma reunião com os integrantes deste Gabinete e os representantes do **SINDIOMAS-RS** a fim de discutir de maneira detalhada os pontos abordados anteriormente.

Porto Alegre, 15 de maio de 2020.



DELAINE DE SOUZA COSTA
Presidente SINDIOMAS-RS